



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENHOR ROBERTO PESSOA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Assegura a distribuição de leite aos nascituros de mães portadoras do vírus HIV.

DESPACHO:
01/12/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 1999
(DO SENHOR ROBERTO PESSOA)



Assegura a distribuição de leite aos nascituros de mães portadoras do vírus HIV.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a distribuição gratuita de leite às crianças cujas mães sejam portadoras do vírus HIV.

Art. 2º A distribuição de leite será feita pelo serviço básico de saúde para o qual a criança e a mãe forem encaminhados depois do parto.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto acima correrão por conta do orçamento do SUS no âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do dispositivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido o risco a que estão submetidos os nascituros vítimas da transmissão vertical (mãe-filho) do vírus HIV.

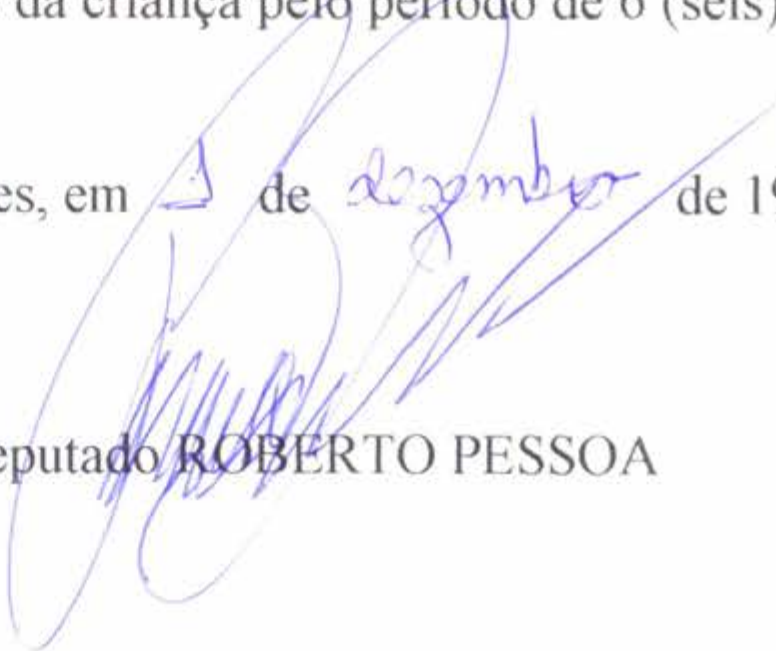


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por outro lado, a melhor maneira de se prevenir a instalação da doença será, por um lado a administração de medicação, por ocasião do parto e, no médio prazo, assegurar condições naturais de aumentar a resistência ao vírus, no caso, por meio da alimentação adequada. E é esse o objetivo do presente projeto, garantindo o acesso à alimentação da criança pelo período de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1999.


Deputado ROBERTO PESSOA

Lote: 78
PL Nº 2163/1999
3
Caixa: 3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/12/98 às 18:52hs
Nome	Adriana
Ponto	3.204